

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATO Nº 20260040

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 16.775.433/0001-59, denominado(a) daqui por diante de CONTRATANTE, representado(a) neste ato pelo(a) Sr.(a) PAULA CRISTINA FARIAS MONTEIRO, SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 10759405 PC-PA e do CPF nº 897.872.502-34, residente e domiciliada neste município, e do outro lado IVO S. ALVES LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 08.902.854/0001-75, com sede na AV SAO SEBASTIAO,592, LAGUINHO, Santarém-PA, CEP 68041-140, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a). IVO SILVA ALVES, portador(a) do CPF 773.890.262-00, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, tendo em vista o que consta no Pregão nº 065/2025-PE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMDAS) de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
112893	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS - Marca.: NOBRE	UNIDADE	4,00	849,990	3.399,96
	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS. Fabricado Em Chapa Aço 26, Com Acabamento Com Pintura Eletrostática Epóxi Pó, Tratamento Antiferrugens, Com 4 Gavetas, Na Cor Cinza, Travamento Simultâneo, Dimensões Aproximadas: Padrão De Mercado Para Arquivos De 4 Gavetas (Mínimo 1,30 M De Altura). MARCAS DE REFERÊNCIA: PANDIN, ULTRA MÓVEIS CORPORATIVO OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. Fabricado em chapa aço 26, com acabamento com pintura eletrostática epóxi pó, tratamento anti-ferruginoso, com 4 gavetas, na cor cinza, travamento simultâneo, Dimensões aproximadas: padrão de mercado para arquivos de 4 gavetas (mínimo 1,30 m de altura). MARCAS DE REFERÊNCIA: PANDIN, ULTRA MÓVEIS CORPORATIVO OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.				
112940	MESA PLÁSTICA. - Marca.: MOR MESA PLÁSTICA. Mesa quadrada. Fabricação: Polipropileno Injetado Empilhável, Abertura para Guarda-Sol: 33 mm. Altura 70,50cm a 72,00cm Largura 70,00cm	UNIDADE	55,00	99,990	5.499,45
	comprimento 70,00cm. Cor BRANCA. MARCA DE REFERÊNCIA: TRAMONTINA, MOR OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.				
113634	ARMÁRIO FECHADO DE AÇO. - Marca.: NOBRE ARMÁRIO FECHADO DE AÇO. Com As Características Mínimas: Armário Confeccionado Em Chapa De Aço Carbono Nº 26, Com Tratamento Antiferruginoso E Pintura Eletrostática Epoxi Com 02 (Duas) Portas Com Sistema De Ventilação, 04 (Quatro) Prateleiras Internas, Puxador E Fechadura, Acompanha 02(Duas) Chaves Suporte Admissível Por Prateleira: Mínimo 30kg. Base / Pés Fixos Com Sapatas Antiderrapantes Cor: Cinza. Dimensões Aproximadas: 1900mm ? Altura 900mm ? Largura 400mm ? Profundidade. MARCAS DE REFERÊNCIA: PANDIN, ELITE AÇO OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	UNIDADE	6,00	839,990	5.039,94
	BEBEDOURO DO TIPO TORRE (DE COLUNA) COM CAPACIDADE P ARA GARRAFÃO DE 20L. - Marca.: KARINA BEBEDOURO DO TIPO TORRE (DE COLUNA) COM CAPACIDADE PARA GARRAFÃO DE 20L. Fabricado Em Aço Inoxidável, Elétrico De Coluna, Com Capacidade De 20 Litros, Com Voltagem 110v, Gás Ecológico E 2 Torneiras (Água Natural/Gelada)Se Alto Desempenho (Mínimo 2,80 Litros Por Hora De Água Gelada) Sistema De Abertura Automática Do Garrafão Certificado Pelo Inmetro Na	UNIDADE	7,00	739,970	5.179,79

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



Cor Branca Ou Preta. Garantia: 01 (Um Ano).

Marcas De
Referência: Esmaltec, Eletrolux Ou De Qualidade Igual
Ou Superior.

113640	FRIGOBAR. 122 LITROS, NA COR BRANCA. - Marca.: MIDEA UNIDADE FRIGOBAR. 122 LITROS, NA COR BRANCA. Refrigerador 1 Porta, Tipo Frigobar, Capacidade L22 Lr's Tensão 220 Volts Frequência 60wz Consumo Kh,Mês 19,1 Classe "A", Garantia 12 Meses Porta-Lata, Prateleiras Aramadas, Gaveta Multiuso O Produto Deve Estar Em Conformidade Com As Normas E Regulamentos Do Inmetro.	1,00	1.172,810	1.172,81
113649	MARCAS DE REFERÊNCIA: ELECTROLUX, BRASTEMP OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. FOGÃO A GÁS 4 BOCAS NA COR BRANCA. - Marca.: BRASLAR UNIDADE FOGÃO A GÁS 4 BOCAS NA COR BRANCA. Convencional, Com 04 Queimadores, Acendimento Automático Nas Bocas E No Forno, Mesa Em Inox, Forno Autolimpante, Cor Branca, Voltagem 110/220v, Garantia Mínima De 1 Ano, Com Classificação ?A?. Produto Com Selo De Eficiência Energética Do Abnt e Inmetro.	6,00	739,990	4.439,94
113653	MARCA DE REFERÊNCIA: ELECTROLUX, CONSUL ? OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA. - Mar UNIDADE ca.: BROTHER IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA. Impressora Multifuncional, Tipo Impressão Laser, Resolução Impressão 1200 X 1200 Dpi, Tensão Alimentação 110 V, Velocidade Impressão Preto E Branco:42 Ppm, Processador 200 Mhz Monocromática, Duplex Automático, Conectividade Usb 2.0, Ethernet, Wi-Fi Windows 10, A4, Ofício, Carta, Envelopes, Etiquetas, Bandeja 250 Folhas + Adf Até 35 Folhas, Capacidade Memória 512 Mb, Scanner Até 600 X 600 Dpi, Cópia 32 Cpm, Display Lcd 2 Linhas, Wi-Fi Integrado.	5,00	2.699,990	13.499,95
113655	MARCA DE REFERÊNCIA: BROTHER OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. IMPRESSORA JATO DE TINTA, DE MESA, COM SISTEMA ECOTA UNIDADE NK MULTIFUNCIONAL. - Marca.: EPSON IMPRESSORA JATO DE TINTA, DE MESA, COM SISTEMA ECOTANK MULTIFUNCIONAL. Com Tecnologia Jato De Tinta, Velocidade De Impressão 37 Ppm Preto E Branco, 38 Ppm Colorido, Resolução Máxima 5670 Z 1440 Dpi, Alimentação 110/220 V (Bivolt), Conectividade Usb 2.0, Wireless 802.11 B/G/N, Wi-Fi Direct, Com Recursos Extras Digital, Sistema Ecotank, Compatível Com Windows E Macintosh, Imprime Carta, Ofício, A4, A5, A6, B5, Fotográfico, Com Rendimento De Impressão Até 7.500 Páginas Em Preto E 6.000 Páginas Em Cores Com Kit De Tintas.	26,00	1.329,990	34.579,74
113661	MARCA DE REFERENCIA: EPSON OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. SWITCH 8 PORTAS GIGABIT. - Marca.: MERCUSYS UNIDADE SWITCH 8 PORTAS GIGABIT. Switch Quantidade Portas: 8UN, Tipo Portas: 10/100 Base Tx E Base T, Portas 1000 Base SX RJ-45, Velocidade Porta: 10/100 E 1000 Mbps, Alimentação: 100/240VCA, Frequência: 50/60HZ, Aplicação: Transmissão De DadosGarantia Mínima De 1 (Um) Ano	2,00	145,660	291,32
113674	MARCA DE REFERÊNCIA: GIGABIT TP-LINK OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR CADEIRA DE ESCRITORIO GIRATORIA. - Marca.: NOBRE UNIDADE CADEIRA DE ESCRITORIO GIRATORIA. Concha Dupla Sem Vao, Assento Em Madeira Compensada Multilaminada, Encosto Em Tela 100% Poliéster Revestidos Em Tecido Na Cor Preta Espaldar Alto Com Encosto Medindo No Mínimo (450 X 710)Mm E Assento Medindo No Mínimo (510 X 480) Mm Bracos Fixos Encosto Com Regulagem De Inclinação Relax, Sem Apoio Lombar E Regulagem A Gás De Altura Do Assento Tubo Central Em Aco Com Acabamento Em Pintura Na Cor Preta Base Formada Por 05 Patas, Com Rodízios Duplos Em Aco Com Capa De Polipropileno Na Cor Preta, Capacidade De Carga De 120kg Com Prazo De Garantia De No Mínimo 12 Meses Fabricada De Acordo Com As Normas Nbr /Abnt Vigentes	50,00	429,990	21.499,50
113677	MARCA DE REFERÊNCIA: FLEXFORM, PLAXMETAL OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR CADEIRA DE PLÁSTICO BRANCA COM BRAÇO. - Marca.: MOR UNIDADE CADEIRA DE PLÁSTICO BRANCA COM BRAÇO. Cadeira De Plástico, Com Braço, Cor: Branco, Medidas Aproximadas: 87x39x38,5cm, Capacidade: 120kg, Antiderrapante. MARCA DE REFERÊNCIA: TRAMONTINA, MOR OU DE QUALIDADE	488,00	59,990	29.275,12

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



113679	IGUAL OU SUPERIOR. VENTILADOR DE COLUNA. - Marca.: WAP VENTILADOR DE COLUNA. Potência Motor: 200w, Tensão Alimentação: Bivolt, Características Adicionais: Oscilante, Regulagem De Altura E Velocidade, Em Aço E Plástico, Diâmetro:60 Cm, Cor: Preta. Marca De Referência: Arno, Mondial Ou De Qualidade Igual Ou Superior.	UNIDADE	11,00	262,450	2.886,95
113680	MESA ESCRITORIO RETA. - Marca.: NOBRE MESA ESCRITORIO RETA. Fabricado Em Aço, Tampo Aglomerado De Alta Resistência Mdf, Revestimento Tampo Laminado Melamínico, Cor Cinza Claro, Largura 0,60 M, Altura: 0,74 M, Comprimento: 1,20 M, Com Acabamento Pintado Em Epóxi, Espessura Do Tampo 25 Mm, Coluna Central/Painel Frontal Em Laminado Melamini. MARCA DE REFERÊNCIA: PANDIN, NOGAL OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	UNIDADE	11,00	489,740	5.387,14
113684	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO HI-WALL SPLIT INVER TER 24.000 BTU. - Marca.: ELGIN APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO HI-WALL SPLIT INVERTER 24.000 BTU/H. Aparelho Ar Condicionado Capacidade Refrigeração: 24.000 Btu, Tensão: 110/220 V, Tipo: Split, Modelo: Split Inverter, Características Adicionais 1: Controle Remoto/Display Digital/Timer/Selo Procel. Dados Adicionais: Ar Condicionado Split 24.000 Btus. Inverter. High Wall. Tensão 220v. Especificações: Capacidade De Refrigeração 24.000 Btu/H Ciclo: Frio Cor: Branco Principais Funções: Display E Temperatura Digital Controle Remoto Com Display E Cristal Líquido Timer Digital 24 Horas Função Swing Sistema R410 Entrada Superior De Ar Filtro De Ar Carvão Ativado High Wall Classificação De Consumo "A" Garantia De No Mínimo 1 (Um) Ano. Certificado Pelo Inmetro. MARCAS DE REFERÊNCIA: SPRINGER MIDEA, LG OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	UNIDADE	9,00	3.999,990	35.999,91
113685	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL INVERTER 1 2.000 BTU/H. - Marca.: ELGIN APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL INVERTER 12.000 BTU/H. Aparelho De Ar Condicionado, Capacidade Refrigeração: 12.000 Btu's, Tensão: 110/220 V, Tipo: Split, Modelo: Split Inverter Com 1 Controle Remoto/Display /Digital /Timer, Selo Procel. MARCAS DE REFERÊNCIA: SPRINGER MIDEA, LG OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	UNIDADE	23,00	2.205,440	50.725,12
113694	TANQUINHO SEMI AUTOMÁTICO 10 KG. - Marca.: COLOMAQ TANQUINHO SEMI AUTOMÁTICO 10 KG. A Eficiência Energética: Classe A Abertura, Superior Dimensões Do Produto: Altura Mínima De 96cm, Largura Mínima De 48,5cm E Profundidade Mínima De 54cm Mínimo De 4 Níveis De Programas De Lavagem Batedor Horizontal Gabinete Em Polipropileno Capacidade De Lavagem De 10kg Sistema De Lavagem: Agitação Painel De Controle Manual Desligamento Automático Dispense Para Amaciante E/Ou Sabão Visualizador De Etapas Timer Analógico Retentor De Objetos Motor Com Protetor Térmico Manual Do Produto Em Português Litro De Aipos Sistema De Economia De Agua Saída De Agua Gravidade Bivolt Potencia Mínima De 370w. Cor Preto Ou Branco. Garantia: Mínima 12 (Doze) Meses. MARCA DE REFERÊNCIA: COLORMAQ LCS 10BR, CONSUL OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	UNIDADE	6,00	600,510	3.603,06



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DO ADITIVO DE CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Fevereiro de 2026 extinguindo-se em 10 de Fevereiro de 2027, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Caberá a CONTRATANTE todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

2.3. Quando houver a necessidade e o interesse de firmar TERMO ADITIVO DE CONTRATO, deverá ser solicitado sua elaboração pelo Departamento Competente, no prazo mínimo de 30 dias antes da vigência final do contrato, sob pena de não aceitação do pedido. Toda solicitação de aditivo de contrato passará por verificação de sua viabilidade técnica e jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, RETENÇÃO E GARANTIAS

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 222.479,70 (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O recolhimento da diferença do ICMS na transação comercial interestadual quando o comprador não é contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços-ICMS, são de responsabilidade do CONTRATADO/VENDEDOR, segundo a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 087/2015 e alterações posteriores e complementares.

3.4. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

3.5. Para este Termo Contratual, a CONTRATANTE, não optou pela exigência de garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na dotação orçamentária Exercício 2026 Atividade 1516.081221014.2.133 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2026 Atividade 1516.082441010.2.139 Programa de Fortalecimento Atendimento Cadastro Único no SUAS - PROCAD-SUAS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2026 Atividade 1516.082451015.2.144 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2026 Atividade 1516.082451014.2.143 Bloco da Proteção Social Básica, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2026 Atividade 1519.082450011.2.150 Primeira Infância no SUAS-Criança Feliz, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material



permanente, Exercício 2026 Atividade 1516.081221010.2.128 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2026 Atividade 1516.081221010.2.131 Manutenção das Ações da Diretoria de Habitação, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2026 Atividade 1516.082441014.2.140 Manutenção da Casa de Passagem, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2026 Atividade 1519.082430011.2.146 Manutenção do Abrigo para Criança e Adolescente, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2026 Atividade 1516.081221010.2.132 Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2026 Atividade 1519.082430011.2.145 Manutenção do Conselho Tutelar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

4.1.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após o recebimento dos materiais em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.1.1. O pagamento será mediante depósito bancário na Agência 0818, Conta Corrente 57175-0, Banco do Sicredi (748).

5.2. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.3. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para a Contratante incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.



CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

6.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

6.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

6.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

6.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

6.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

6.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMDAS), situada à Avenida Transamazônica, nº 583, bairro Bela Vista, Itaituba-PA, podendo ainda ser entregue em outro endereço indicado pela Secretaria, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.

7.2. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.

7.3. O prazo de entrega do objeto deste contrato será de até 15 (quinze) dias, ininterruptos, a contar da data da ordem de compra. O objeto que apresente algum tipo de desconformidade deverá ser substituído em até 8 (oito) dias sem



quaisquer ônus para a Secretaria.

7.4. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega.

7.5. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

7.6. Todos os prazos previstos nesta cláusula, poderão ser prorrogados desde que justificados e aceitos pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor municipal, designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA além das determinadas neste contrato prevalecem, também, as dispostas no Termo Referência (anexo I) e no Edital do Pregão Eletrônico nº 065/2025-PE e da proposta de preços adjudicada.

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.3. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para a Contratante.

9.4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

9.5. Entregar o objeto em conformidade com as especificações contidas neste contrato.

9.6. Cumprir o prazo de entrega e demais condições previstas neste contrato.

9.7. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMDAS.

9.8. Substituir os materiais que não atenderem às especificações do objeto deste contrato, no prazo definido neste contrato.

9.9. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade



certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.9.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.10. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO acima subscrito e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Requisitar e receber o objeto da contratada e notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.2. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no procedimento licitatório.

10.3. Impedir que terceiros alheios às partes pactuadas executem o objeto deste contrato;

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados CONTRATADA;

10.5. Devolver os materiais fornecidos em desacordo com as especificações do objeto deste contrato, da proposta de preços adjudicada e do Termo de Referência anexo do edital da licitação;

10.6. Solicitar a troca do objeto, que se achar nas condições do item anterior, mediante comunicação, encaminhada pela CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de notificação a CONTRATADA;

10.7. Solicitar, por intermédio de Autorização de fornecimento expedida pelo Departamento Competente da Contratante, o objeto do presente contrato;

10.8. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na aquisição dos bens e interromper imediatamente, se for o caso o fornecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado



dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.6. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da CONTRATANTE, pelo prazo de 3 (três) anos.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



11.7. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.1 e inciso X desta cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

11.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.



12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - § 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 12.2 deste item observarão as seguintes disposições:

VI - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

VII - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

12.3.3. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:



I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos materiais equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante Pública e das multas aplicadas.

12.3.4. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.3.5. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

13.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da CONTRATANTE e ao público afeto e dos materiais envolvidos na fabricação/produção, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATANTE poderá, a critério, determinar a paralisação do fornecimento objeto contratual, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13.3. A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO

14.1. A CONTRATANTE, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução do fornecimento, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

15.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

15.3. Durante a vigência do contrato, caso a CONTRATANTE, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

15.4. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

15.6. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos a seguir relacionados, de inteiro teor e forma, as partes declaram expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Pregão Eletrônico nº 065/2025-PE;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI-SEMDAS.

15.7. A partir da assinatura do presente contrato, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

16.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial acima do limite permitido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos no contrato e no procedimento licitatório, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)

18.1. Em observância às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

18.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

18.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

18.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o FORO da cidade de Itaituba-PA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

ITAITUBA - PA, 10 de Fevereiro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ 16.775.433/0001-59
CONTRATANTE

IVO S. ALVES LTDA
CNPJ 08.902.854/0001-75
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____